

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI1107182-6 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 29/12/2011

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais. (BRMG) , Fundação de

Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BRMG),

Syndansk Universitet (DK)

Inventor: Robson Augusto Souza dos Santos, Danielle Gomes Passos Silva,

Frederic Jean Georges Frezard, Thiago Verano Braga, Peter

Roepstorff

Título: "Composições farmacêuticas contendo Ang-(1-7) ou outro agonista de

receptor mas em combinação com inibidores de PI3k/Akt para

tratamento terapêutico anticâncer"

PARECER

Em resposta ao parecer de exigência (6.1) anterior, publicado na RPI 2625 de 27/04/2021, o depositante apresentou a pet. 870210064002 de 14/07/2021, contendo novas vias das reivindicações.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		х

Comentários/Justificativas

A anuência prévia da ANVISA(7.5) em cumprimento ao Art. 229-C da LPI 9279/96 foi publicada na RPI 2566 de 10/03/20.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento Página:		n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-21	014110003621	29/12/2011
Quadro Reivindicatório	1	870210064002	14/07/2021
Desenhos	1-3	014110003621	29/12/2011

Resumo 1 014110003621 29/12/201

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

_

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI Sim I		
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI x		

Comentários/Justificativas

A antiga reivindicação 2 foi incorporada à atual reivindicação 1, a saber, definindo o agonista do receptor **Mas**. Assim, a objeção quanto ao art. 25 da LPI foi superada.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
_	_	_

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-6	
	Não	_	
Novidade	Sim	1-6	
	Não	_	
Atividade Inventiva	Sim	1-6	
	Não	_	

Comentários/Justificativas

Conforme mencionado nos pareceres anteriores, a matéria das atuais reivindicações 1-6 atende aos requisitos de patenteabilidade.

PI1107182-6

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021.

Daniel Marques Golodne Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1358388 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Portaria INPI/PR Nº672/17

Página 3